



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122
CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 914

SÚMULA: Regulamenta a Lei Nº 847 de 28/02/97.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Nº 847 de 28/02/97;

DECRETA:

Artigo 1º - A redução de multa, juros e correção monetária atualizada, prevista no artigo 1º da Lei Nº 847 de 28/02/97, fica condicionada ao deferimento do Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º - Para se habilitar a redução, o interessado deverá protocolar a petição na Divisão de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal até o dia 15 de maio de 1997.

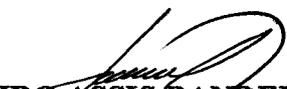
Artigo 3º - O funcionário da Divisão de Tributação, após protocolar o pedido, informará a origem do débito, o seu valor atualizado, o valor a recolher e o valor dispensado e submeterá o pedido a apreciação do Diretor do Departamento de Finanças, a quem caberá o despacho final e decisório.

Artigo 4º - Somente será beneficiado com a redução, o contribuinte que se habilitar ao benefício durante a vigência da Lei Nº 847 e efetuar o recolhimento do débito em única parcela na Tesouraria do município ou em uma das agências bancárias autorizadas.

Artigo 5º - Terão direito a redução prevista na Lei supracitada, os débitos com fato gerador ocorrido até 31/12/96, referentes a impostos e taxas de competência do município.

Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

